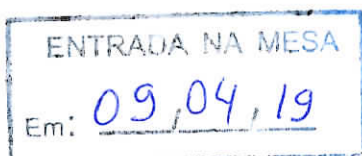




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 008/2019.



Concede isenção do pagamento de taxa e multa urbanística relacionadas à regularização de edificações e habite-se de imóveis ocupados pelas instituições e entidades que especifica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas as entidades filantrópicas do pagamento de taxa e multa urbanística, relacionadas à regularização de edificações e habite-se de imóveis por elas ocupados.

Art. 2º A concessão dos benefícios às entidades filantrópicas, a que se refere o Art. 1º, fica condicionada ao atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

I - não distribuam parcela do patrimônio ou de suas rendas;

II - apliquem integralmente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;

III - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livro revestido de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão; e

IV - seja declarada por lei como de utilidade pública municipal em Ribeirão das Neves.

Art. 3º A isenção será declarada por ato do Prefeito Municipal, mediante requerimento no qual o interessado fará prova do preenchimento das condições estabelecidas no Art. 2º.

Art. 4º Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a alteração.

Parágrafo único. Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o valor atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

Art. 5º As isenções previstas nesta Lei não exoneram o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Art. 6º As isenções de que tratam esta Lei se darão pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Março de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Daniel Baliza Dias
Subprocurador de Assuntos
Estratégicos
OAB/MG 121.066



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 012/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 008/2019, que **“CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA E MULTA URBANÍSTICA RELACIONADAS À REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E HABITE-SE DE IMÓVEIS OCUPADOS PELAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES QUE ESPECIFICA”**.

Considerando que atualmente, a busca pela sustentabilidade, principalmente em termos financeiros, continua figurando entre os maiores desafios enfrentados pelas entidades filantrópicas, já que muitas delas foram criadas com esforços pessoais e, à medida que foram crescendo em escala e complexidade, passaram a necessitar de mais recursos para garantir a sua sobrevivência.

O presente projeto visa proporcionar às entidades filantrópicas, que não possui como finalidade a obtenção de lucro, a isenção do pagamento de taxas e multas relacionadas à regularização de edificações e habite-se de imóveis ocupados por elas, que prestam serviços de grande relevância aos munícipes, principalmente às pessoas mais carentes.

Nesse sentido, a oportunidade de regularização dos imóveis, ocupados por essas entidades, além de relevante para os munícipes, contribuirá para a organização e regularização do cadastro imobiliário do Município.

Ante ao exposto, solicito aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Março de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Dr. Marcelo F. da S. G. M.
Procurador-Geral do Município
DARMS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 008/2019 –

Art. 1º - A Ementa do Projeto de Lei nº 008/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede isenção do pagamento de taxa e multa urbanística relacionadas à regularização de edificações e habite-se de imóveis ocupados pelas instituições religiosas e entidades que especifica.

Art. 2º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 008/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam isentas as instituições religiosas e entidades filantrópicas do pagamento de quaisquer taxas e multas, inclusive urbanística, relacionadas à regularização de edificações, habite-se de imóveis por elas ocupados, alvarás ou qualquer outra taxa que exista ou faça existir no município.

Ribeirão das Neves, 23 de abril de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador
Presidente da Comissão


NEUZA MENDES SILVA

Vereador
Vice-Presidente da Comissão


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 008/2019 –

A presente emenda visa expandir a benesse das isenções às instituições e entidades filantrópicas a quaisquer taxas e multas relacionadas à regularização de edificações, habite-se de imóveis por ela ocupados, alvarás ou qualquer outra taxa que exista ou faça existir no município.

O texto original isentava apenas as taxas e multas urbanísticas, contudo, com a emenda proposta a isenção se dará inclusive às urbanísticas.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 22 de abril de 2019


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador
Presidente da Comissão


NEUZA MENDES SILVA

Vereador
Vice-Presidente da Comissão


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **EMENDA 001-C/2019 REF. PROJETO DE LEI Nº 008/2019**
- **Autor:** Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

RELATÓRIO e VOTO DO RELATOR

A presente proposição trata-se de uma Emenda ao Projeto de Lei nº 008/2019 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas e visa alterar para correções de técnica legislativa e questões de mérito da proposição original.

A análise atenta do projeto revela que não houve o descumprimento de normas do Regimento Interno desta Câmara Municipal e que não há impedimento de natureza jurídica para a aprovação do mesmo, razão pela qual opino e voto, desde já, **FAVORAVELMENTE** à aprovação da **Emenda 001-C/2019 referente ao Projeto de Lei nº 008/2019** de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Este é o meu relatório e voto.



EDSON GONÇALVES GOMES
Relator

PARECER

Tendo em vista as considerações lançadas no Relatório e havendo de aprovação à proposição em análise, manifestamo-nos, desde já, **FAVORAVELMENTE** à aprovação da **Emenda 001-C/2019 referente ao Projeto de Lei nº 008/2019**.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.


DELMARIO GIL VIANA
Presidente da CLJR


CARLOS FIGUEIREDO
Membro da CLJR